



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

CONTRATO Nº 09 /2022

Contrato para Fornecimento de solução tecnológica construída em linguagem de programação atualizada para um sistema de votação eletrônica completa, composta por Painel de exibição de multimídia, software de controle de sessão legislativa, , que entre si celebram, segundo os termos da Lei 8.666/93. de um lado, **FULVIO PEREIRA DE FRANCO – 44.391.226/0001-36, MICROEMPRESA**, de outro lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, ESTADO DO TOCANTINS - 02.069.977/0001-90 nas condições abaixo descritas:**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS/TO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Bernardo Sayão, 114, Centro, Rio dos Bois/TO, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **02.069.977/0001-90**, representada por seu Presidente, Sr. **RAIMUNDO MAURÍLIO ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº **916.876.831-15**. neste ato denominados **CONTRATANTE**, e a empresa **FULVIO PEREIRA DE FRANCO – MICROEMPRESA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **44.391.226/0001-36**, com sede na , cidade de Guaraí-TO, neste ato representada pelo Sr. **FULVIO PEREIRA DE FRANCO - 000.458.542-97**, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Presencial n.º 001/2022**, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente instrumento contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o fornecimento de solução tecnológica construída em linguagem de programação atualizada para um sistema de votação eletrônica completa, composta por painel de exibição de multimídia, software de controle de sessão legislativa, 1(uma) licença de uso de software específico para auxiliar no apoio legislativo e armazenagem de dados, 09 (nove) dispositivos móveis, 09 (nove) licenças para dispositivos remotos, 1 (um) módulo de controle de voz, 1 (um) servidor com monitor e mouse para

AV. BERNARDO SAYÃO N°114- CENTRO TELEFAX: 3530-1179

EMAL: camarariosbois@outlook.com



MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

administração de sistema próprio, TV de LED 50" P3 Alta resolução, com entrada HDMI para conteúdo de mídia, bem como, Implantação, Instalação, Configuração, Treinamento, Mão de obra in loco, Suporte Técnico e Garantia de 12 meses, conforme as especificações técnicas discriminadas em sua proposta.

Parágrafo Único: É parte integrante deste instrumento contratual o termo referência em anexo ao Edital, bem como todas as descrições e especificações nele contidas, assim como a proposta apresentada e valores registrados na Ata de Registro de Preço n.º 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor por bem ou serviço solicitado, os quais serão pagos em 50% (cinquenta por cento), em até 5 dias úteis após a assinatura deste contrato, e os 50% (cinquenta por cento) restante após a entrega/instalação ou execução, conforme o caso.

Parágrafo 1º Os pagamentos ocorrerão mediante a entrega da respectiva nota fiscal bem com o do produto ou serviço, a qual deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data de vencimento, para que o pagamento ocorra na data programada, devidamente quitada e assinada pelo servidor responsável pela fiscalização.

Parágrafo 2º Todos os pagamentos de notas fiscais ocorrerão após sua apresentação e execução do produto/serviço, obedecendo a ordem cronológica de execução.

Parágrafo 3º A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Edital de Licitação e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo 4º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

Parágrafo 5º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os equipamentos, materiais/serviços deverão ser entregues/prestados em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta.

Parágrafo 1º A **CONTRATADA** deverá providenciar a execução em local a ser indicado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante.

Parágrafo 2º Verificada a não-conformidade do requerido, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

equipamentos, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução contratual, isentando integralmente o município de Rio dos Bois/TO.

Parágrafo 1º: São de responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência no fornecimento dos equipamentos solicitados, sendo vedado à empresa o chamamento ao processo ou a denúncia à lide da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º: sem prejuízo das demais **OBRIGAÇÕES** previstas no presente Edital

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO LICITADO

O local da execução do objeto será no Município de Rio dos Bois, no prazo de até 30 dias, contados da data do recebimento/Retirada da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇO LICITADO/ACRESCIMO

Os valores só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Único Eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

c) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

c.1) até 05 (cinco) dias: Multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

d) Pela inexecução total ou parcial a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.5) advertência;

b.6) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

AV. BERNARDO SAYÃO N°114- CENTRO TELEFAX: 3530-1179
EMAL: camarariosdosbois@outlook.com



MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

penalidades previstas No que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 Ao **CONTRATANTE** caberá:

- 1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos da **CONTRATADA**;
- 2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.
- 3) Fiscalizar todo o fornecimento ou execução do objeto, pelo período vigente;
- 4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do compromisso;
- 5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
- 6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

5.1 A **CONTRATADA** caberá:

- 1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, resultantes da execução;
- 3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5) Prestar os serviços na forma ajustada.
- 6) A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para o fornecimento dos



MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

b.7) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à **CONTRATANTE**;

b.8) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: A recusa pelo fornecedor em prestar o serviço o objeto adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Segundo: O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na execução;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Quarto: A penalidade de suspensão será cabível quando o Contratado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o Fornecedor, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro de fornecedores, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.



MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Parágrafo Sexto: Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso. **Parágrafo Oitavo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Nono: As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Décimo: Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com as aquisições do CONTRATADO, objeto do Edital, correrá pelas dotações orçamentárias do exercício vigente sob a Classificação Orçamentária:

Dotação Orçamentária: 000010.01.01.01.031.4002.2.001.33904003,

Elemento de Despesa: . 33904003 – Desenvolvimento e Aquisição de Softwares

Fonte de Recursos: 1.500.0000.000000 – Impostos Não Vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, o qual posteriormente será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS

AV. BERNARDO SAYÃO N°114- CENTRO TELEFAX: 3530-1179

EMAL: camarariodosbois@outlook.com



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

O valor global do presente contrato é de **R\$:58.660,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais)**, decorrentes do resultado final do Pregão Presencial n.º 001/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O presente instrumento está vinculado ao Edital de Pregão Presencial n.º 001/2021 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Miranorte/TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

RIO DOS BOIS-TO, 25 DE JULHO DE 2022

RAIMUNDO MAURÍLIO ALVES DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS -TO
CONTRATANTE

FULVIO PEREIRA DE FRANCO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Divino Plácido dos Santos
CPF: 282.801.211-53

NOME: Welton P. Inegoso
CPF: 889.508.081-53